



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal de Peritiba, brasileira, residente e domiciliado neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, estabelecido na Rua Goiás, nº 765, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, portador da Carteira de Identidade nº 3.558.007 e CPF nº 026.297.319-79, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 132/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2019** que está amparado no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecer obra exclusiva da Editora Amigos da Natureza destinados as atividades mensais desenvolvidas com os alunos (crianças e adolescentes) do Projeto Aquarela, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	150	Un	A importância da família no processo de educar. Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda, 16 páginas/colorido tamanho tabloide.	3,34	501,00
2	150	Un	Álcool e tabaco: não embarque nessa! Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda, 16 páginas/colorido tamanho tabloide.	3,34	501,00
3	150	Un	Cultura da paz: seja um multiplicador! 2º edição. Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda, 16 páginas/colorido tamanho tabloide.	3,34	501,00
4	150	Un	Inclusão: direito de todos. Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda, 16 páginas/colorido tamanho tabloide.	3,34	501,00
5	150	Un	O direito e o dever de ser criança. Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda, 16 páginas/colorido tamanho tabloide.	3,34	501,00
6	150	Un	Sustentabilidade ambiental. Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda, 16 páginas/colorido tamanho tabloide.	3,34	501,00
7	150	Un	Vínculos afetivos estimulam emoções positivas, geram conforto e segurança. Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda, 16 páginas/colorido tamanho tabloide.	3,34	501,00
					3.507,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Objeto da Licitação deverá ser entregue no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sito a Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Bairro Progresso –



Peritiba/SC, CEP 89.750-000, sendo que a entrega deverá em até **15 (Quinze) dias corridos** da emissão/envio da autorização de fornecimento.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 3.507,00** (Três mil, quinhentos e sete reais), com vencimento em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo devidamente atestado pelo responsável, apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem) no protocolo do órgão contratante.

2.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.2, a partir da data de sua reapresentação.

2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2019.
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2019**.

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa 283 - 3.3.90.00.00 0483 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.1. São responsabilidades do município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com som, palco, iluminação e energia elétrica adequada;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada, exceto em situações de força maior imprevisíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:



- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) A empresa se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- h) Entregar produtos de boa qualidade e cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **10% (Dez por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso para início da apresentação.
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.



h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 22 de novembro de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Contratada



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

DANDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT

Fiscal do Contrato

ROSANA VALCARENGHI

Fiscal do Contrato